



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



PREGÃO Nº 00016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250617PE00016

CONTRATO Nº 00093/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E LUCIANO DA COSTA VIEIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Myllena Nayara Leandro Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, SN - Centro - Duas Estradas - PB, CPF nº 708.736.854-07, Carteira de Identidade nº 4.249.712 SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **LUCIANO DA COSTA VIEIRA** - RUA DO COMERCIO, 64, CENTRO - LAGOA DE DENTRO - PB, CNPJ nº 11.025.492/0001-96, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão nº 00016/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 76, de 14 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção destinados ao Município de Duas Estradas - PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão nº 00016/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 575.496,40 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Arame recozido	GERDAU	KG	40	15,00	600,00
2	Areia lavada	AREIAL	M³	300	38,00	11.400,00
3	Argamassa AC-I	GEOMASSA	UND	250	9,50	2.375,00
4	Argamassa AC-II	GEOMASSA	UND	250	14,00	3.500,00
5	Argamassa AC-III	GEOMASSA	UND	200	20,63	4.126,00
6	Assento sanitário	DURIN	UND	40	21,00	840,00
7	Bacia convencional sanitária	CELITE	UND	40	182,60	7.304,00
8	Bacia sanitária aclopada	CELITE	UND	30	376,30	11.289,00
9	Balde para construção plástico 12 l	DURIN	UND	120	9,17	1.100,40
10	Bandeja para pintura	CONDOR	UND	30	6,00	180,00
11	Base para rele	FOX LUX	UND	160	6,90	1.104,00
12	Bomba periférica 1 cv	ECOBOMBA	UND	12	210,00	2.520,00
13	Bota de segurança de couro sintético	VULCA FLEX	UND	100	39,00	3.900,00
14	Bota galocha PVC preta cano médio tipo sete léguas	GRENDENNE	UND	100	40,00	4.000,00
15	Brita grossa	PEDREIRA	M³	100	168,00	16.800,00
16	Cabo para enxada	TRAMONTINA	UND	50	12,50	625,00
17	Cabo pp 2 x 1 por ½	SIL	PEÇA	25	316,00	7.900,00
18	Cabo pp 2 x 4 por ½	SIL	PEÇA	25	792,00	19.800,00
19	Cabo rígido 1 kv	SIL	M	800	7,16	5.728,00
20	Caibro (3,00 m/unid) em madeira jatobá, pinos, massaranduba ou similar	MASSARANDUBA	UND	100	15,00	1.500,00
21	Caixa d água 1000 l.	FORTELEV	UND	20	392,00	7.840,00
22	Caixa d água 5000 l.	FORTELEV	UND	5	2.830,00	14.150,00
23	Caixa d água 10.000 l.	FORTELEV	UND	3	5.230,00	15.690,00
25	Caixa de aterramento	FOX LUX	UND	30	4,67	140,10

26	Caixa de gordura pré-moldada 60x60	DURIN	UND	20	25,00	500,00
27	Caixa luz monofásica	TRAMONTINA	UND	30	49,33	1.479,90
28	Caixa luz trifásica	TRAMONTINA	UND	30	137,67	4.130,10
31	Canaleta/calha em concreto e/ou cerâmica	CERÂMICA	UND	30	7,00	210,00
32	Conduíte 3 x 4 50 m.	KRONA	PEÇA	20	50,50	1.010,00
33	Carro de mão	TRAMONTINA	UND	50	139,67	6.983,50
34	Chapa de zinco 80 cm	GERDAU	KG	300	11,00	3.300,00
36	Chuveiro	DURIN	UND	20	6,00	120,00
37	Cimento 50 kg saco	ZEBU	UND	1000	34,00	34.000,00
38	Contra-verga pré-moldada	CERÂMICA	UNID.	30	12,00	360,00
39	Disjuntor 20 amp monofásico	FOXLUX	UND	50	6,35	317,50
41	Disjuntor 40 amp trifásico	FOXLUX	UND	50	22,67	1.133,50
42	Disjuntor 50 amp trifásico	FOXLUX	UND	50	23,67	1.183,50
43	Dobradiça 3 und.	SILVANA	KIT	50	13,83	691,50
44	Enxada estreita 2,5	TRAMONTINA	UND	50	39,87	1.993,50
45	Fechadura externa	STAM	UND	50	37,00	1.850,00
46	Fechadura para banheiro	STAM	UND	30	37,95	1.138,50
47	Ferrolho (tajeta) 2 polegadas	SILVANA	UND	40	2,51	100,40
48	Fio 1 ½ cabinho c/ 100 m.	SIL	PEÇA	50	108,00	5.400,00
50	Fio 4 mm cabinho c/ 100 m.	SIL	PEÇA	25	294,50	7.362,50
51	Fita isolante 20 mm 3 m.	3M	UND	150	8,53	1.279,50
52	Foice com cabo	3M	UND	20	47,50	950,00
53	Forra massaranduba	MASSARANDUBA	UND	30	149,30	4.479,00
54	Forra mista	MISTA	UND	30	110,17	3.305,10
55	Forro em PVC	FORTLEV	M2	150	19,97	2.995,50
56	Fotocélula	FOXLUX	UND	150	14,40	2.160,00
57	Haste para aterramento 2 m.	FOXLUX	UND	20	21,50	430,00
58	Janelão 80x80 timborana	TIMBORANA	UND	20	220,00	4.400,00
59	Janelas em alumínio 60 x 40cm	ALUMÍNIO	UND	15	128,33	1.924,95
60	Janelas em alumínio 80 x 60cm	ALUMÍNIO	UND	20	146,67	2.933,40
61	Janelas em alumínio 100 x 60cm	ALUMÍNIO	UND	15	214,63	3.219,45
62	Joelho esgoto 40 mm	KRONA	UND	50	1,80	90,00
63	Joelho esgoto 50 mm	KRONA	UND	50	2,50	125,00
64	Lajotas em cerâmica	CERÂMICA	MILHEIRO	15	1.683,33	25.249,95
68	Lâmpada LED 50 w	ELGIN	UND	100	16,80	1.680,00
69	Lavanderia dupla 100x50	MARMOBELL	UND	10	150,67	1.506,70
70	Lixa ferro	NORTON	UND	100	2,75	275,00
71	Lixa massa	NORTON	UND	200	1,00	200,00
73	Massa acrílica balde 25 kg	LUX	UND	100	86,00	8.600,00
74	Massa corrida balde 25 kg	LUX	UND	150	40,33	6.049,50
76	Pá grande quadrada	TRAMONTINA	UND	80	29,40	2.352,00
77	Pia 50 x 1,20	MARMOBELL	UND	30	135,50	4.065,00
78	Pia 50 x 1,50 inox	INOX	UND	20	247,33	4.946,60
80	Pincel de lã de carneiro	CONDOR	UND	20	15,83	316,60
81	Piso cerâmico 540 x 540 mm hd tipo a	FORMIGRES	M²	400	36,00	14.400,00
82	Piso cerâmico 540 x 540 mm hd tipo a dunas	FORMIGRES	M²	400	36,00	14.400,00
83	Plafon para teto	FOXLUX	UND	50	4,00	200,00
84	Pontaleta 1,5 m.	TRAMONTINA	UND	20	57,80	1.156,00
85	Pontaleta 3 m.	TRAMONTINA	UND	20	125,97	2.519,40
86	Pontaleta 6 m.	TRAMONTINA	UND	10	281,63	2.816,30
87	Porta semi oca magno 60 x 2,10	MASSARANDUBA	UND	30	125,00	3.750,00
88	Porta semi oca magno 70 x 2,10	MASSARANDUBA	UND	40	125,00	5.000,00
89	Porta semi oca magno 80 x 2,10	MASSARANDUBA	UND	30	125,00	3.750,00
90	Porta veneziana timborana 80 x 2,10	TIMBORANA	UND	10	550,00	5.500,00
91	Prego 18 x 27	GERDAU	KG	50	19,00	950,00
93	Registro de inox	LEÃO	UND	20	40,00	800,00
94	Ripa	MASSARANDUBA	UND	100	2,40	240,00
95	Selador para parede 15 l.	LUX	UND	30	188,00	5.640,00
96	Supercal saco 10 kg	HEDRACOR	UND	200	22,50	4.500,00
97	Tábua de 30cm x 3,00 m - Pinos, jatobá, massaranduba ou similar ou similar	PINOS	UND	40	45,83	1.833,20
98	Tábua de 10cm x 3,00 m - Pinos, jatobá, massaranduba ou similar	PINOS	UND	40	19,33	773,20
99	Tê de esgoto 100 mm	KRONA	UND	30	9,46	283,80
100	Telha cerâmica	CERÂMICA	MILHEIRO	25	709,67	17.741,75
101	Telha de fibrocimento 2,44x0,50 m 4 mm	BRASILITE	UND	200	26,73	5.346,00
102	Telha de fibrocimento 2,44x1,10 m 5 mm	BRASILITE	UND	200	94,83	18.966,00
103	Thiner lata 900 ml	2001	UND	50	12,30	615,00
104	Tijolo cerâmica de 8 furos	CERÂMICA	UND	100000	0,73	73.000,00
105	Tinta acrílica 18 l.	LUX	UND	70	214,93	15.045,10
106	Tinta galão 3,60 l.	LUX	UND	150	35,96	5.394,00
107	Tinta óleo galão 3,6 l.	DIALINE	UND	100	93,00	9.300,00
108	Treliças com 6,00 m	AÇOBRAZIL	UND	60	38,00	2.280,00



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

109	Trincha 2 polegadas	CONDOR	UND	50	4,46	223,00
110	Trincha 4 polegadas	CONDOR	UND	50	8,55	427,50
111	Tubo de esgoto 40 mm	KRONA	UND	100	33,00	3.300,00
112	Tubo de esgoto 50 mm	KRONA	UND	100	49,67	4.967,00
113	Tubo de esgoto 100 mm	KRONA	UND	150	65,00	9.750,00
114	Tubo de esgoto 150 mm	KRONA	UND	100	167,50	16.750,00
115	Tubo eletroduto 1 polegada	FOX LUX	UND	100	15,10	1.510,00
116	Tubo eletroduto 1/2	FOX LUX	UND	100	8,00	800,00
117	Tubo soldável 20 mm	KRONA	UND	100	15,00	1.500,00
118	Tubo soldável 32 mm	KRONA	UND	300	38,00	11.400,00
122	Verga pré-moldada	GERDAU	UND	30	10,00	300,00
123	Verniz 3,6 l.	CERÂMICA	GALÃO	50	100,00	5.000,00
124	Zarcão 3,6 l.	DIALINE	GALÃO	30	72,00	2.160,00
					Total:	575.496,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Não Vinculados de Impostos:

08.00 - 15.451.1002.2037 - 500 - 3.3.90.30.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 05 (cinco) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

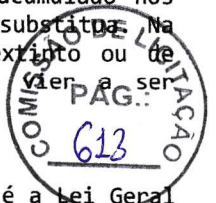
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, ~~devida desde a~~

[Assinaturas manuscritas]

data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 13 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

Marielis Gabrielle de Aguiar Amorim
087.237.888-66

Josailda Carneiro
084.379.574-84

PELO CONTRATANTE

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita Constitucional
708.736.854-07

PELO CONTRATADO

LUCIANO DA COSTA VIEIRA
CNPJ: 11.025.492/0001-96

[Handwritten signatures and initials]